Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oeste
CGC-MF 83 021873/0001-08
Rua João Beux Sobrinho, 826 - Tel. (0497) 44-145 - Cx. Postal, 04
89 990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 328/80

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ÍTENS I, II E III DO ARTIGO 134, DA LEI Nº 298/79, DE 18 de DEZEMBRO DE 1979.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º :- Os ítens I, II e III do artigo 134 da Lei nº 298/79, de 18 de dezembro de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação :

" I - Correção monetária do débito, mediante a aplicação dos coeficientes de atualização aprovados pela Administração Federal, sobre a soma do /- principal.

" II - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao de seu vencimento, considerado mês, qualquer fração e calculados sobre a soma do principal corrigido monetariamente.

" III - Multas sobre o principal, corrigido monetariamente, de :

a)- 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

b)- 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

c)- 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias do vencimento."

Art. 2º :- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste (SC), aos 21 de novembro de 1980.

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal de
São Lourenço d'Oeste - SC
C.P.F. N.o 031 903 239 68

Registrado e publicado na data acima.

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
OLÁVIO ERBES